

EDITAL

LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tona público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 35.º conjugado com o Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, competência esta delegada no Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 10 de novembro de 2025, e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, que foi tomada a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

Rua S. Sebastião, Rio Tinto

Sentido único de trânsito O – L (parcialmente com dois sentidos de trânsito, entre o entroncamento com a Rua Beatriz Costa e o entroncamento com a Rua de Olivença), com colocação de sinalização vertical, conforme plantas em anexo a este Edital.

Para que o trânsito fique devidamente ordenado e regulamentado, serão marcadas no pavimento as marcas diversas e colocado o dispositivo complementar, conforme detalhado nas plantas que constitui o anexo a este edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

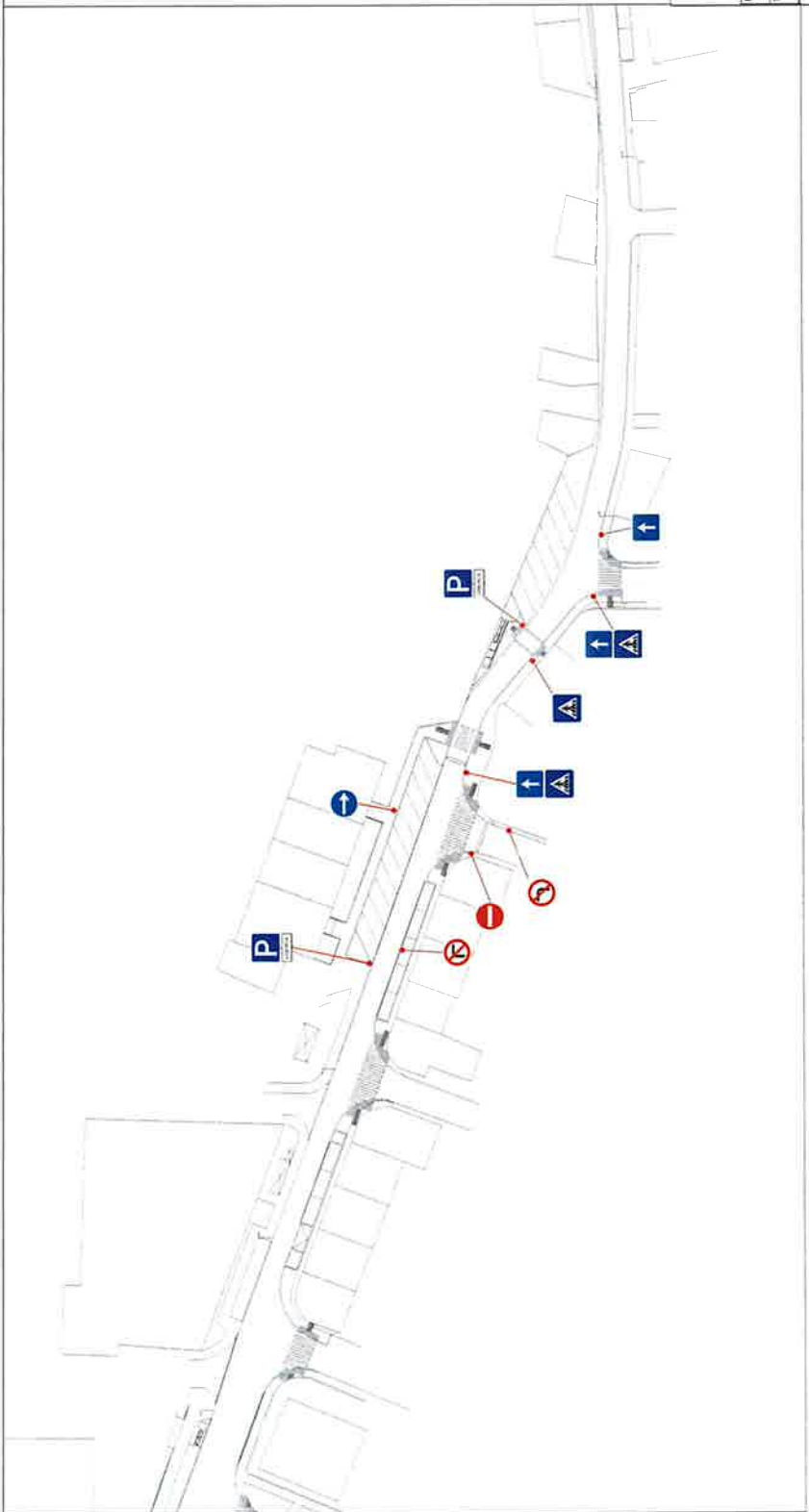
Paços do Município de Gondomar, 6.º de maio de 2026

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)



1990 - 1991



- 1. Proibido entrar
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 2. Proibido fazer U-torn
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 3. Proibido virar à esquerda
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 4. Sentido único
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 5. Estacionamento
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 6. Prioridade
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 7. Ceder o direito de passagem
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.
- 8. Proibido estacionar
Proibido a circulação de veículos e de pessoas em qualquer sentido.



CONDOMAR
Projeto de Urbanização e Loteamento

Projeto: Condomínio S. Sebastião - Ru. Teó
Estrada da Oliveira / Condomínio da China
Rua Miguel Cavaleiro

Planta: Planta de Implantação
Data: Maio 2025
Escala: 1:500

Desenho: 2

